CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º [redacted], do outro lado, a empresa **E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 07.401.893/0001-26, com sede na Rua Hilda Bergo Duarte, nº.870, bairro Jardim Central, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 3416-4600, e-mail: kleber@e2ti.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Ericson Galassi** , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. [redacted] SEJUSP/MS e inscrito sob o CPF nº [redacted], resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 04/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO.**

1.2. Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 04/2026, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à Dispensa de Licitação nº 04/2026; e

1.3.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com **início em 28/04/2026 e término em 28/04/2027**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

2.3. As prorrogações observarão o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à manutenção da necessidade do serviço, à vantajosidade econômica e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MESES	QTD. SVÇ.	VLR TOTAL
01	000901917	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – MENSALIDADE DE INTERNET VIA SATÉLITE POR MEIO DE TECNOLOGIA DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), PLANO MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO - DOWNLOAD: DE 50 MBPS A +250 MBPS; UPLOAD: DE 10 MBPS A +30 MBPS; LATÊNCIA: ENTRE 20 MS E 60 MS; SUPORTE PARA USO EM ÁREAS REMOTAS E DURANTE DESLOCAMENTOS; COBERTURA ATIVA PARA TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO; SEM LIMITE DE DADOS (USO ILIMITADO), SUJEITO À POLÍTICA DE USO JUSTO; SUPORTE TÉCNICO 24H POR CANAL DIGITAL OFICIAL DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO; INCLUI ANTENA EM COMODATO, ACESSÓRIOS, SUPORTE EXTERNO VEICULAR COM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS.	MÊS	12	03	R$ 36.000,00

DETALHAMENTO:
Serão contratados serviços de fornecimento de internet via satélite para atendimento de **03 (três) veículos**, com disponibilização, em regime de comodato, de **03 (três) antenas e seus respectivos acessórios** necessários ao pleno funcionamento, **pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
Órgão: Câmara Municipal de Porto Esperidião
Unidade: 01- Câmara Municipal de Porto Esperidião
Funcional: 01.031.0001/2026.2.001/2026 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Porto Esperidião
Aplicações Diretas - Ficha 008 - 3.3.90.40.04.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço/empenho, mediante a disponibilização do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, com execução contínua para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a prestação contínua de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção e garantia de conectividade, observadas as condições, especificações e níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma remota, assegurando o pleno funcionamento do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO). Os equipamentos, antenas e acessórios deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, em regime de comodato, cabendo à CONTRATADA prestar suporte técnico remoto e realizar a instalação e substituição dos equipamentos, no prazo estabelecido, sem ônus adicional, exceto em caso de comprovado mau uso.

5.4. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, regularidade e conformidade da prestação, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratual.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária do valor a ser pago;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, desde que os serviços tenham sido prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no respectivo Termo de Referência e após o atesto pela fiscalização do Contratante, observado o cronograma de pagamento da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar as Notas Fiscais após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à ativação e operação do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), bem como comunicar as informações necessárias para viabilizar a adequada prestação de suporte técnico, manutenção e demais atendimentos relacionados à execução contratual.

7.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo para decidir sobre requerimentos apresentados pela contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.1.17. Solicitar e acompanhar relatórios de desempenho, registros de indisponibilidade, atendimentos técnicos e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Disponibilizar suporte técnico especializado para a execução dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), em nível e capacidade compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o adequado atendimento às demandas da CONTRATANTE.

7.2.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo antenas, suportes, cabos e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, responsabilizando-se pela instalação e substituição sempre que necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional, exceto nos casos de comprovado mau uso pela CONTRATANTE.

7.2.4. Executar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), assegurando a adequada conectividade, estabilidade, disponibilidade e desempenho da rede, bem como a prestação de suporte técnico necessário, observando os padrões de qualidade e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.5. Manter o acompanhamento e suporte técnico dos serviços prestados, garantindo a continuidade, disponibilidade e eficiência do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), durante toda a vigência contratual.

7.2.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), de forma contínua e nas condições pactuadas, inclusive quanto ao suporte técnico, manutenção e demais atendimentos necessários à adequada execução contratual.

7.2.7. Executar os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua adequada disponibilização e funcionamento contínuo para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em qualquer legislação nacional específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.14. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, bem como o correto e tempestivo pagamento dos encargos decorrentes da execução contratual.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha, indisponibilidade ou degradação no desempenho dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

7.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, assegurando o atendimento inicial no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado, bem como a solução da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do referido atendimento inicial.

7.2.18. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, a prestação dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), sempre que constatada execução em desacordo com as especificações contratuais ou quando houver risco à segurança de pessoas, dados ou bens, até a devida regularização da situação.

7.2.19. Apresentar, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução dos serviços.

7.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

7.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas de segurança da Contratante e demais regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.

7.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

7.2.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.26. Executar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nos prazos determinados, registrando a execução conforme exigido no contrato, inclusive com comprovação documental quando solicitado.

7.2.27. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 2012.

7.2.28. Os equipamentos serão utilizados em veículos durante deslocamentos, devendo a CONTRATADA garantir funcionamento compatível com essa finalidade, observadas limitações técnicas inerentes à tecnologia satelital.

7.2.29. A CONTRATADA deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentarem falhas, vícios ou defeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.2.30. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade, estabilidade e desempenho do serviço contratado, inclusive durante deslocamentos em veículos oficiais, observadas as limitações técnicas da tecnologia empregada.

7.2.31. Fatores externos, tais como condições climáticas adversas, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação do serviço, devendo esta adotar todas as medidas necessárias para o restabelecimento da conexão no menor tempo possível.

7.2.32. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, indisponibilidades, falhas e intervenções técnicas, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, bem como apresentar relatórios periódicos de desempenho do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE.

10.5.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando houver variação relevante dos custos de execução dos serviços, devidamente comprovada e justificada pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente pela Contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados trafegados por meio da conexão fornecida, observando as normas aplicáveis e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 28 de abril de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS [redacted]

Assinado de forma digital por ISAMARA EVA DA MAIA RAMO[redacted] Dados: 2026.04.28 12:06:15 -03'00'

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CONTRATANTE

ERICSON GALASSI [redacted]

Assinado de forma digital por ERICSON GALASSI[redacted] Dados: 2026.04.28 11:19:16 -04'00'

E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 07.401.893/0001-26

Representante: Ericson Galassi

RG nº [redacted] SEJUSP/MS e CPF nº. [redacted]

CONTRATADA

[redacted]

VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

Matrícula nº 246

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nom [redacted]

CPF:

AUTORIZAÇÃO - DISPENSA 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 016/2026

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa especializada "corretora de seguros", visando fornecer serviço de seguro total de automóvel, para o veículo da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Chev/Trailblazer LTZ D4A ano modelo 2017/2017, devendo cobrir no mínimo colisão, incêndio, roubo, furto e danos pela natureza, com validade de 12 meses .

Empresa vencedora:

GENTE SEGURADORA SA (PORTE – DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, com custo global de R$ 8.585,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondente à soma do valor do prêmio do seguro (R$ 2.510,00) e da franquia aplicável à cobertura de casco (R$ 6.075,00), conforme critério de julgamento de menor custo global.

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 28 de Abril de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO - DISPENSA 13/2026

RESULTADO DA DISPENSA Nº 013/2026

LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 013/2026, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada "corretora de seguros", visando fornecer serviço de seguro total de automóvel, para o veículo da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Chev/Trailblazer LTZ D4A ano modelo 2017/2017, devendo cobrir no mínimo colisão, incêndio, roubo, furto e danos pela natureza, com validade de 12 meses . EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **GENTE SEGURADORA SA (PORTE – DEMAIS),** inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, com custo global de R$ 8.585,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondente à soma do valor do prêmio do seguro (R$ 2.510,00) e da franquia aplicável à cobertura de casco (R$ 6.075,00), conforme critério de julgamento de menor custo global. Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 28 de Abril de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2026, de 23 de abril de 2026.

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EXERCÍCIO 2024.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações **aprovou** e ela **promulga** o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica acolhido o Parecer Prévio nº 88/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Martins Dias de Oliveira.

Art. 2º - Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **FICAM APROVADAS** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, exercício 2024, Gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, na forma e orientação recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Presidente**

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 23 de abril de 2026

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 02/2026 - Processo Licitatório: nº 04/2026 – Dispensa nº 04/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO."

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade: 12 meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2026.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

A ÍNTEGRA DO CONTRATO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: https://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO